



**PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº0724/2013-GP.

Institui o Juizado Especial Itinerante do Torcedor.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
LUZIA NADJA GUIMARAES
NASCIMENTO, Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, no uso de suas
atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade aos direitos e garantias previstos no Estatuto de Defesa do Torcedor;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade prevenir e reprimir os fenômenos de violência nas competições esportivas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 125, § 7º, ambos da Constituição Federal de 1988, 94 da Lei nº 9.099/95, 41, inciso I, da Lei nº 10.671/03, 4º da Lei nº 12.299/10 (que acrescentou o art. 41-A ao Estatuto de Defesa do Torcedor), 176 do Código de Processo Civil, Lei Estadual nº 5.697/96, bem como a Resolução nº 008/2001-TJPA,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, do Juizado Especial Itinerante, com competência para conciliar, processar, julgar e executar, as causas previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e no Estatuto de Defesa do Torcedor, naquilo que couber.

§ 1º. O Juizado Especial Itinerante atuará nos eventos esportivos com fluxo previsto de público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, conforme relatório prévio obtido pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais junto à Secretaria de Segurança Pública, em especial nos jogos da final do 1º Turno do Campeonato Paraense - Taça de Belém, evento a ser realizado nos dias 24 de fevereiro a 03 de março de 2013, no Estádio Estadual Jornalista Edgar Augusto Proença, o "Mangueirão".

§ 2º. Nos eventos esportivos de que trata o parágrafo anterior, o Juizado Especial Itinerante será competente para processar, julgar e executar os feitos criminais relativos a infrações de menor potencial ofensivo e crimes previstos nos artigos 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F, e 41-G, todos da Lei nº 10.671/03 (acrescentados pela Lei nº 12.299/10), bem como causas cíveis de menor complexidade ^{sim} definidas na Lei nº 9.099/95, decorrentes da aplicação do Estatuto de Defesa do Torcedor.

Art. 2º. Fica autorizada a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a escalonar os juízes e servidores para a operacionalização dos eventos nas datas supracitadas.

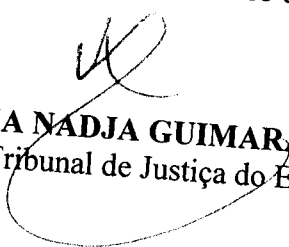


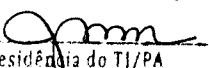
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, PA, 19 de fevereiro de 2013.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Publicado na edição nº	5208
Diário de Justiça Eletrônico nº	20/02/2013
	
Secretaria da Presidência do TJ/PA	



**PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº0724/2013-GP.

Institui o Juizado Especial Itinerante do Torcedor.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora
**LUZIA NADJA GUIMARÃES
NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, no uso de suas
atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade aos direitos e garantias previstos no Estatuto de Defesa do Torcedor;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade prevenir e reprimir os fenômenos de violência nas competições esportivas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 125, § 7º, ambos da Constituição Federal de 1988, 94 da Lei nº 9.099/95, 41, inciso I, da Lei nº 10.671/03, 4º da Lei nº 12.299/10 (que acrescentou o art. 41-A ao Estatuto de Defesa do Torcedor), 176 do Código de Processo Civil, Lei Estadual nº 5.697/96, bem como a Resolução nº 008/2001-TJPA,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, do Juizado Especial Itinerante, com competência para conciliar, processar, julgar e executar, as causas previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e no Estatuto de Defesa do Torcedor, naquilo que couber.

§ 1º. O Juizado Especial Itinerante atuará nos eventos esportivos com fluxo previsto de público acima de 20.000 (vinte mil) pessoas, conforme relatório prévio obtido pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais junto à Secretaria de Segurança Pública, em especial nos jogos da final do 1º Turno do Campeonato Paraense - Taça de Belém, evento a ser realizado nos dias 24 de fevereiro e 03 de março de 2013, no Estádio Estadual Jornalista Edgar Augusto Proença, o "Mangueirão".

§ 2º. Nos eventos esportivos de que trata o parágrafo anterior, o Juizado Especial Itinerante será competente para processar, julgar e executar os feitos criminais relativos a infrações de menor potencial ofensivo e os crimes previstos nos artigos 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F, e 41-G, todos da Lei nº 10.671/03 (acrescentados pela Lei nº 12.99/10), bem como causas cíveis de menor complexidade, assim definidas na Lei nº 9.099/95, decorrentes da aplicação do Estatuto de Defesa do Torcedor.

Art. 2º. Fica autorizada a Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a escalar os juízes e servidores para a operacionalização dos eventos nas datas supracitadas.

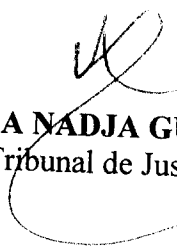


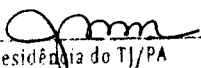
**PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, PA, 19 de fevereiro de 2013.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Publicado na edição nº	5908
Diário de Justiça nº	20/02/2013
	
Secretaria da Presidência do TJ/PA	